

Aos

Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotistas").

Ref.: Termo de Apuração – Assembleia Geral Extraordinária

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250 -040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 30.629.603/0001-18 ("Fundo"), por meio deste instrumento, **APURA**, os votos proferidos pelos Cotistas, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal aos Cotistas, conforme edital de convocação divulgado, com coleta de votos até o dia 29 de dezembro de 2025 ("Consulta Formal").

QUÓRUM: Foram recebidos votos de Cotistas representando 27,41% das cotas emitidas do Fundo, conforme apurado pelo Administradora.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: A Consulta Formal teve como Ordem do Dia as seguintes matérias:

- (i) aprovar a proposta para a incorporação do Fundo ao patrimônio do **PÁTRIA LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 ("HGLG" e "Incorporação", respectivamente), sujeita às Condições indicadas abaixo, observadas as seguintes premissas:
 - (a) relação de troca entre as cotas de emissão do Fundo e as cotas do HGLG a serem emitidas no âmbito da Incorporação será determinada a partir do valor patrimonial por cota de cada um dos fundos, verificado em uma mesma data-base para ambos os fundos, dentro do período de implementação da Incorporação nos termos do item "b" abaixo, conforme vier a ser informado ao mercado oportunamente;

- (b) a Incorporação será implementada em até 90 (noventa) dias contados da verificação cumulativa da (1) aprovação da matéria indicada no item "ii" abaixo e da Incorporação nesta Assembleia, (2) implementação da Condição Suspensiva (definida abaixo) e (3) aprovação da Incorporação pela assembleia decotistas do HGLG, com informação ao mercado, por meio de fato relevante, da efetiva data de implementação da Incorporação ("Data da Incorporação");
 - (c) em decorrência da Incorporação, na Data da Incorporação, o HGLG terá seu patrimônio aumentado pela absorção da totalidade dos ativos, bens, direitos e obrigações do Fundo com emissão de novas Cotas do HGLG em favor dos cotistas do Fundo, de acordo com a relação de troca estabelecida nos termos da alínea (a) acima, sendo certo que haverá a extinção do Fundo na Data da Incorporação, em decorrência da Incorporação, com a sucessão de todos os direitos e obrigações do Fundo pelo HGLG; e
 - (d) a aprovação da Incorporação pelos Cotistas no contexto da Consulta Formal implicará, consequentemente, a autorização aos prestadores de serviços do Fundo para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Incorporação, inclusive para efetivar a transferência da administração do Fundo para o administrador fiduciário do HGLG, o BANCO GENIAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, a partir da data de completude das Condições, passando este a assumir a responsabilidade pela administração do Fundo, para viabilização da Incorporação, inclusive perante os sistemas da CVM.
- (ii) alterar o Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas, da Parte Geral, e o Capítulo 11 - Assembleia Especial de Cotistas e demais Procedimentos Aplicáveis às Manifestações das Vontades dos Cotistas, do Anexo I, do Regulamento do Fundo e da Classe Única de Cotas, respectivamente, para inclusão da seguinte previsão:

No caso de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo o Fundo e/ou a Classe Única de Cotas ("Reorganização"), os Prestadores de Serviço Essenciais poderão não conceder a possibilidade de solicitação de reembolso de cotas de cotistas dissidentes, que se abstiverem ou não comparecerem à assembleia, conforme prevista no inciso II, §1º, do art. 119 da Parte Geral da Resolução 175 ("Reembolso"), desde que: (i) a Reorganização seja submetida à aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso; (ii) esteja sendo observada a política de investimento da Classe Única de Cotas quanto ao investimento direto ou indireto de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido em Imóveis Alvo, no momento da convocação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso, que deliberará sobre a Reorganização; (iii) as Cotas da Classe

Única estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa no momento da convocação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso, que deliberará sobre a Reorganização; (iv) a Reorganização seja realizada, de forma fundamentada, levando em consideração o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou o valor de mercado das Cotas já emitidas; e (v) haja dispensa da CVM ou previsão na regulamentação aplicável de hipótese de dispensa na qual a Reorganização e o Fundo estejam enquadrados.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: As matérias da Ordem do Dia foram **aprovadas**, tendo sido apurados os seguintes resultados para cada matéria:

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE	CONFLITADO
(i)	25,86%	0,59%	0,70%	0,36%
(ii)	25,27%	0,75%	1,13%	0,36%

A eficácia das matérias (i) e (ii) estão condicionadas à manifestação favorável da CVM acerca da possibilidade de dispensa de reembolso, conforme consulta formulada pela Gestora nesse sentido. Caso a CVM se manifeste negativamente, a aprovação das matérias (i) e (ii) não produzirão efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio da Consulta Formal, mediante a lavratura do presente Termo de Apuração e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, que é assinado eletronicamente pelo Administrador.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM